



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração ao Presidente do Legislativo Municipal o seguinte Documento de Formalização de Demanda – DFD para contratação de serviço.

UNIDADE GESTORA:	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	
Fonte de recurso	
Recurso próprio	
Setor demandante	
Secretaria Geral	
Responsável pela demanda	Matrícula
Edison Crispin Dias	288
Email	Telefone
cmsfgro@hotmail.com	(069) 36212323
Objeto	
☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de contratação sugerida	
☐ () Modalidade da lei nº 14.133/2021: <i>(especificar a modalidade)</i> ☐ () Pregão <i>(especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com uso do SRP)</i> ☐ () Adesão a Ata de Registro de Preço ☒ (x) Dispensa / Inexigibilidade	
1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço	
É notável a necessidade imprescindível de realizar capacitação de nossos servidores. Com as constantes mudanças na legislação trabalhista e previdenciária, a atualização dos profissionais da área de Recursos Humanos torna-se essencial para garantir a conformidade das atividades deste Legislativo.	
2. Identificação da demanda (objeto)	
Participação de Servidores em curso de capacitação.	
2.1. Enquadramento do objeto como bem comum	
O objeto pretendido enquadra-se na classificação de bem comum, conforme art. 20 da Lei n. 14.133/2021, posto que detêm especificações conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.	
2.2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br



A contratação visa a capacitação de 02 (duas) servidoras desta Casa de Leis em
TREINAMENTO: RECURSOS HUMANOS E-SOCIAL E AS ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada/adquirida a prestação de serviço/aquisição

O curso em questão será realizado no período de 17 a 19 de fevereiro de 2025.

4. Indicação do membro Integrante do setor demandante e se necessário o responsável pela fiscalização

4.1. Integrante do setor demandante

Nome do servidor (a): Edison Crispin Dias

Matrícula: 288

Lotação: Administrativo.

E-mail: cmsfgro@hotmail.com

São Francisco do Guaporé – RO, 14 de fevereiro de 2025.

Responsável pela formulação da demanda

Edison Crispin Dias

Secretário Geral

Portaria 001/2025/GP

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br



PROCESSO: 0016/2025.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo



Não autorizo



Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar () sim () não (justifique.)

Elaboração da Análise de Risco () sim () não (justifique.)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Para fins dos autos, com base no aspecto discricionário conferido a administração pelo art.72, inciso I, da Lei 14.133/21, e art. 11, inciso VI da Resolução Legislativa 007/2023, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico preliminar e de Análise de risco. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/2025